



PARTE H

MUNICÍPIO DE TONDELA

Regulamento n.º 747-A/2018

José António Gomes de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Tondela, torna público que, por deliberação do executivo municipal de 23 de outubro de 2018 e da Assembleia Municipal de Tondela reunida em 30 de outubro de 2018, foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes Afetadas pelos Incêndios de 2017.

30 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, José António Gomes de Jesus.

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes Afetadas pelos Incêndios de 2017

Nota Justificativa

Os incêndios de grandes dimensões que assolaram a região Centro do país, nomeadamente, o concelho de Tondela, em outubro de 2017, determinaram a adoção de medidas excecionais e urgentes de apoio, visando acorrer às necessidades mais prementes das populações afetadas.

Uma das medidas adotadas, desde logo considerada como prioritária e imperiosa por parte da Câmara Municipal, consistiu na concessão de apoio no domínio da reparação dos danos e prejuízos sofridos nas habitações permanentes, danificadas ou destruídas pelo avassalador incêndio de 15 e 16 de outubro.

Foram, para tal, normativamente instituídos mecanismos de apoio à construção, reconstrução, conservação ou aquisição das casas de primeira habitação, funcionando como um fator de renovação da esperança, e permitindo a efetiva recuperação do lar por parte de dezenas de famílias no concelho de Tondela.

Contudo, o Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente, tal como o nome sugere, destina-se, exclusivamente, a primeiras habitações, desconsiderando as residências não permanentes ou segundas habitações, que, como as demais, foram parcial ou totalmente destruídas pelo incêndio.

Estas habitações, ainda que não utilizadas permanentemente como local de residência, assumem extrema importância na dinâmica e na alma das freguesias de Tondela, constituindo uma expressiva percentagem do total das populações das aldeias do concelho. Trata-se de residências que representam o maior e mais profundo elo de ligação das pessoas que, mesmo geograficamente longe, mantêm, e desde sempre mantiveram, o vínculo à terra.

É fundamental reconhecer que, na grande maioria dos casos, as segundas habitações poderão vir a tornar-se residências permanentes, fazendo com que o regresso à aldeia seja uma opção efetiva, quando terminada a vida ativa nos centros urbanos.

Consciente de que a recuperação destas habitações pode tornar-se demasiado onerosa e pesada para os seus titulares, e assumindo uma clara posição de salvaguarda e proteção dos interesses do concelho, à semelhança das decisões adotadas por outros Municípios da Região Centro, o Município de Tondela pretende criar um sistema de apoio à reconstrução e reparação de casas de segunda habitação, utilizando para o efeito o sistema de empréstimo operado pelo FAM, nos termos previstos no artigo 154.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018, Lei n.º 114/2017, de 28 de dezembro.

O presente regulamento dá cumprimento à condição, prevista no n.º 5 do artigo atrás referido, para acesso ao empréstimo, da necessidade de aprovação de *regulamento municipal específico*, [no qual seja definida] a forma, natureza e âmbito da atribuição do apoio às pessoas singulares ou aos agregados familiares na reconstrução de habitações não permanentes e respetivos anexos afetados pelos incêndios da sua área territorial, como prevê o n.º 2 do mesmo artigo.

Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente projeto de regulamento não poderá ser submetido a um período de consulta pública durante 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, uma vez que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, na sua atual redação, os pedidos de empréstimo junto da DGAL têm de ser apresentados até 30 de novembro de 2018, pelo que se trata de uma

aprovação urgente, e o período de discussão pública certamente comprometeria a sua utilidade.

Assim:

A Câmara Municipal, nos termos dos artigos 33.º, n.º 1, al. k), e 25.º, n.º 1, al. g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova em sua reunião de 23/10/2018, a fim de ser levado à apreciação da Assembleia Municipal de Tondela, para aprovação, a proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes Afetadas Pelos Incêndios de 2017, a que se refere o n.º 2 do artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2018.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento, a que se refere o n.º 2 do artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), aprova a disciplina relativa ao sistema de concessão, pela Câmara Municipal de Tondela, de apoio financeiro à reconstrução das habitações não permanentes afetadas pelos incêndios de 2017.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina a concessão de apoio a pessoas singulares cujas casas destinadas a habitação não permanente, sitas na área do concelho de Tondela, hajam sido danificadas ou destruídas pelos incêndios de grandes dimensões ocorridos em 2017.

2 — Para efeitos do número anterior apenas são elegíveis habitações constantes do levantamento efetuado pela Câmara Municipal de Tondela, validado em articulação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

3 — Poderão ser abrangidas outras situações não contempladas no levantamento atrás referido desde que tenham indubitável fundamento para tal e isso seja reconhecido e aceite pela Câmara Municipal.

4 — O apoio concedido ao abrigo do presente Regulamento abrange apenas as obras referidas no n.º 1 do artigo 4.º, estando excluído do seu âmbito o apetrechamento das habitações afetadas com qualquer equipamento, designadamente móveis, eletrodomésticos, utensílios ou quaisquer outros bens de uso doméstico.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do apoio previsto no presente Regulamento as pessoas singulares, proprietárias, comproprietárias ou usufrutuárias de casas destinadas a habitação, com utilização não permanente, e que hajam sido danificadas ou destruídas pelos incêndios, respeitada a condição prevista no n.º 2 do artigo 2.º

2 — A prova da propriedade, compropriedade ou usufruto pelo requerente da habitação a beneficiar é efetuada através da apresentação, conjuntamente com a candidatura a que se refere o artigo 10.º, de certidão do registo predial e da respetiva caderneta predial.

3 — Considera a Câmara Municipal de Tondela que, para efeitos do presente Regulamento, são consideradas casas de habitação não permanente os edifícios com uso habitacional, bem como os seus anexos, que, não constituindo local de habitação permanente, sejam, contudo, utilizados de forma ocasional ou temporária ou em períodos de vigejatura, conquanto essa utilização possa ser comprovada por um dos seguintes meios:

a) Existência de contrato de fornecimento de água ou eletricidade, no imóvel objeto do pedido de apoio, ativo em algum momento do início do ano de 2017 até à data da ocorrência do incêndio causador dos danos/destruição, comprovado através de faturas/recibos, desde que nesse período sejam registados consumos de valor igual ou superior a 10 % da média anual dos consumos no Município de Tondela;

b) Nos casos de impossibilidade de demonstração da prova referida na alínea anterior, existência de prova inequívoca de que, naquele período (início do ano de 2017 até à data da ocorrência do incêndio causador dos danos/destruição), foi instruído o processo tendente à efetiva contratualização daquele fornecimento de água ou eletricidade, comprovado através de cópia desse requerimento.

Artigo 4.º

Fins do apoio

1 — Os apoios a conceder nos termos do presente Regulamento destinam-se, unicamente, a fazer face a despesas com:

- a) Reconstrução, total ou parcial, de casa destinada a habitação não permanente;
- b) Realização de obras de conservação em casa destinada a habitação não permanente.

2 — Nos casos previstos nas alíneas anteriores, são de considerar para efeitos do apuramento das despesas consideradas elegíveis, eventuais despesas com prestações de serviços relacionadas com projetos, trabalhos de demolição e contenção ou quaisquer obras de segurança, bem como com atos notariais e registrais de que possa depender a concessão do apoio, excluindo eventuais impostos ou honorários a que haja lugar para efeitos de legalização.

3 — Nas obras a considerar para efeito do presente apoio são consideradas as áreas que constituam parte integrante ou estejam afetas ao uso exclusivo para habitação e, se for caso disso, os respetivos anexos, identificando a área bruta dependente e a área bruta privativa, de acordo com o registado na caderneta predial urbana.

Artigo 5.º

Modalidades de apoio

1 — O apoio a conceder ao abrigo do presente Regulamento reveste a forma de concessão de subsídio financeiro.

2 — Cabe sempre ao beneficiário a responsabilidade pela realização das obras de reconstrução ou conservação das habitações objeto de apoio previsto neste Regulamento, bem como o pagamento de todos os custos e encargos daí resultantes.

Artigo 6.º

Limites do valor do apoio

1 — O apoio a conceder pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento, respeitante às obras referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º, determinado de acordo com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, obedecerá aos seguintes termos e montantes que serão cumulativos:

Despesas elegíveis de valor inferior ou igual a 50.000,00€ — 50 % de participação

Despesas elegíveis de valor superior a 50.000,00€ e inferior a 75.000,00€ (não obstante a participação de 50 % a aplicar aos 50.000,00€) — 40 % de participação

Despesas elegíveis de valor superior a 75.000,00€ e inferior a 100.000,00€ (não obstante a participação de 50 % a aplicar aos 50.000,00€, e a participação de 40 % a aplicar ao intervalo entre 50.000,00€ a 75.000,00€) — 30 % de participação

Despesas elegíveis de valor superior a 100.000,00€ (não obstante a participação de 50 % a aplicar aos 50.000,00€, a participação de 40 % a aplicar ao intervalo entre 50.000,00€ a 75.000,00€, e a participação de 30 % a aplicar ao intervalo entre 75.000,00€ a 100.000,00€) — Não participável

2 — Independentemente do referido nos números 2 e 3 do artigo 4.º, o valor máximo elegível a ser tido em consideração será de 100.000,00 Euros, nos termos referidos no número anterior.

3 — Havendo seguro que cubra o risco de incêndio, apenas será participada a parte das despesas com as obras referidas no n.º 1 do artigo 4.º que não seja coberta pela indemnização concedida pela seguradora.

4 — Para efeitos de cálculo do valor elegível, nos casos referidos no número anterior, esse valor elegível para efeitos do presente Regulamento resultará da subtração do valor da indemnização por parte da Seguradora ao limite de €100.000,00.

5 — Será aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 3 e 4 do presente artigo às situações em que os beneficiários tenham usufruído de outros apoios, em dinheiro ou em espécie, devendo ser estes últimos devidamente quantificados.

Artigo 7.º

Valores de referência

1 — O valor do apoio em dinheiro a conceder no âmbito do presente Regulamento tem como limite os seguintes referenciais:

- a) Para obras de conservação: o produto de 40 % do valor médio de construção por metro quadrado fixado na Portaria n.º 379/2017, de 19 de dezembro, pela área bruta das obras de conservação;

- b) Para obras de reconstrução: o valor médio de construção por metro quadrado fixado na Portaria n.º 379/2017, de 19 de dezembro pela área bruta das obras de reconstrução.

Artigo 8.º

Entidade competente para a atribuição dos apoios

Os apoios previstos no presente Regulamento são concedidos pela Câmara Municipal de Tondela, à qual cabe a responsabilidade pela gestão e coordenação global da sua aplicação, incluindo, designadamente:

- a) a condução dos procedimentos necessários para a sua atribuição;
- b) a gestão das disponibilidades financeiras;
- c) a fiscalização da aplicação prática dos recursos disponibilizados em obra, bem como da efetiva conclusão da mesma.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

1 — São consideradas elegíveis as despesas efetuadas a partir da data da ocorrência dos incêndios, desde que devidamente documentadas através de orçamento e/ou fatura/s, e apenas nos casos referidos no n.º 2 do artigo 2.º

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, são elegíveis as despesas efetuadas com obras de reconstrução ou conservação. Neste caso, os documentos a que se refere o número anterior devem ser acompanhados de documentos comprovativos da titularidade da casa objeto de habitação não permanente e de registo fotográfico que comprove a intervenção efetuada.

Artigo 10.º

Candidaturas e documentação exigível

1 — A apresentação de candidaturas ao apoio previsto no presente Regulamento é formalizada junto da Câmara Municipal de Tondela através do integral preenchimento de impresso próprio, publicitado como anexo 1 ao presente Regulamento.

2 — Para além dos documentos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, o formulário de candidatura é feito acompanhar dos seguintes elementos:

2.1 — Para candidaturas referentes a obras até ao valor total de 5.000 €:

- a) Estimativa do custo das obras com base na apresentação de um orçamento; ou
- b) O valor efetivo das obras executadas de acordo com fatura/s ou recibo/s.

2.2 — Para candidaturas referentes a obras de valor superior a 5.000 €:

- a) Estimativa do custo das obras com base na apresentação de três orçamentos; ou
- b) O valor efetivo das obras executadas de acordo com fatura/s ou recibo/s; e
- c) Estudo prévio ou anteprojecto de arquitetura, se aplicável.

3 — As obras abrangidas pelo presente regulamento encontram-se sujeitas, em matéria de controlo prévio, ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro.

4 — Todos os valores referidos no presente Regulamento consideram o IVA incluído.

Artigo 11.º

Pagamento aos beneficiários

1 — Os apoios em dinheiro serão pagos da seguinte forma:

- a) O financiamento que o Município de Tondela virá a conceder, ao abrigo do presente Regulamento, apenas terá lugar após a participação, a expensas do Beneficiário, do montante que é da sua responsabilidade, isto é, após comprovada liquidação da verba que lhe incumbe suportar (resultante da subtração do valor do apoio ao valor global da obra apresentada a candidatura);

b) Para que tenha início o pagamento do financiamento do Município de Tondela, ao abrigo do presente Regulamento, o Beneficiário deverá fazer prova do referido na alínea anterior, através da apresentação dos documentos de despesa (faturas/recibos), acompanhados de registo fotográfico que comprove a intervenção efetuada, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 8.º, e sem prejuízo de o Município poder fiscalizar, a qualquer momento, os trabalhos e os documentos que julgue necessários;

c) Verificado o cumprimento do disposto nas alíneas anteriores, o pagamento do valor do apoio financeiro por parte do Município de Tondela, calculado nos termos do artigo 6.º, terá lugar com a conclusão da obra, após entrega e validação dos documentos de despesa (faturas/

recibos) correspondentes aos trabalhos realizados, acompanhados de registo fotográfico que comprove a intervenção efetuada, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 8.º;

2 — Se for o caso, deverão ser apresentados os autos do início de quaisquer trabalhos, bem como o alvará de licenciamento ou os documentos comprovativos que titulam a mera comunicação prévia, conforme o caso e o previsto no n.º 4 do artigo 10.º

Artigo 12.º

Seguros

1 — Quando os danos da habitação sinistrada estejam cobertos por contrato de seguro, o valor elegível máximo ao abrigo presente Regulamento é reduzido no valor correspondente ao que é suportado pelo seguro, nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 6.º

2 — Os beneficiários dos apoios devem indicar os contratos de seguro que possuem e que prevejam a cobertura de danos e prejuízos decorrentes dos incêndios, podendo autorizar a consulta de informações relativas aos mesmos pela Câmara Municipal de Tondela junto das respetivas companhias de seguros.

3 — Com a apresentação da candidatura os beneficiários devem declarar que procederam ao acionamento dos contratos de seguros existentes e juntar à candidatura relatório de peritagem e documento comprovativo da indemnização recebida.

4 — Os titulares das habitações apoiadas no âmbito de aplicação do presente regulamento ficam obrigados à contratação de seguros que assegurem coberturas adequadas de riscos decorrentes de catástrofes.

Artigo 13.º

Proibição de cumulação de apoios

1 — Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento não são cumuláveis com outros apoios públicos de idêntica natureza e fim.

2 — Será imediatamente exigida a devolução dos apoios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento em caso de prática, por ação ou omissão, de factos indiciadores de situações irregulares, designadamente, de falsas declarações ou cumulação indevida de apoios.

3 — A prática de factos previstos no número anterior é obrigatoriamente comunicada às autoridades competentes para promoção dos procedimentos adequados à devolução das quantias recebidas indevidamente e ao apuramento de eventuais responsabilidades civis e ou criminais.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — O incumprimento, pelos beneficiários, das obrigações relativas à entrega das informações e documentação necessárias e exigidas ao abrigo do disposto no presente Regulamento, bem como as omissões ou a prestação de falsas declarações ou outros atos ilícitos relativos a condições determinantes da atribuição de apoio, determinam o não pagamento do apoio financeiro e/ou a devolução das quantias indevidamente recebidas.

2 — A devolução das quantias indevidamente recebidas abrange os juros de mora à taxa legal, contados desde a data da disponibilização dos apoios.

3 — No caso de não devolução voluntária dos montantes previstos nos números anteriores do presente artigo, a respetiva cobrança coerciva é promovida pela Câmara Municipal de Tondela por via judicial.

Artigo 15.º

Fontes de financiamento

1 — Para a concessão dos apoios financeiros previstos no presente Regulamento a Câmara Municipal de Tondela irá recorrer aos empréstimos concedidos pelo FAM, nos termos do artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018).

2 — Os meios referidos no número anterior estão consignados ao suporte dos apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento.

3 — Caso os empréstimos referidos nos números anteriores não venham a ser objeto de aprovação pelo FAM, o presente Regulamento não produzirá quaisquer efeitos.

4 — Na eventualidade de o empréstimo a conceder pelo FAM ser inferior ao montante que o Município vier a solicitar (em resultado da aplicação do disposto no artigo 6.º do presente Regulamento às candidaturas que cumpram com os requisitos de elegibilidade definidas), de acordo com os critérios de rateio definidos nos termos do n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Tondela definirá uma fórmula de cál-

culo proporcional à que resultar do montante disponível, em alteração à atualmente prevista nesse artigo 6.º

Artigo 16.º

Prevenção de riscos

Deve ser garantida, nos termos da lei, a limpeza das faixas de proteção primária das habitações beneficiárias de apoios concedidos nos termos do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Prazos

1 — O prazo para apresentação dos requerimentos de pedido de apoio devidamente completo é de 5 dias úteis contados do dia seguinte à entrada em vigor do presente regulamento, sob pena de não ser possível a sua apreciação e deferimento.

2 — Assim que o requerimento seja entregue, com todos os elementos que, consoante o caso, o mesmo deva conter, os serviços do Município de Tondela dispõem de 5 dias úteis para a sua apreciação e formulação de proposta de decisão a submeter à Câmara Municipal.

3 — O prazo máximo para a execução da operação urbanística objeto de candidatura aprovada, nos termos do presente Regulamento, será de 2 anos após essa aprovação.

Artigo 18.º

Fiscalização

A fiscalização da correta aplicação dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento é efetuada pelos serviços da Câmara Municipal de Tondela, pelo que a não autorização, por parte dos Beneficiários, para a realização da mesma poderá culminar com decisão de não pagamento do apoio financeiro e/ou a devolução das quantias indevidamente recebidas.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões que resultarem da redação ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Tondela.

Artigo 20.º

Publicitação

Os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento são publicitados no sítio do Município de Tondela e nas demais condições legalmente estabelecidas para a publicitação obrigatória dos benefícios públicos.

Artigo 21.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O presente Regulamento produz efeitos relativamente a todas as casas de habitação não permanente que se encontrem incluídas no levantamento referido no n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento.

ANEXO I

Modelo de formulário para entrega das candidaturas

Identificação do processo			
Município	Freguesia	N.º de Ordem	
Antes de preencher leia com atenção as Informações A PREENCHER PELO REQUERENTE			
1. Finalidade do apoio			
Reconstrução total da habitação não permanente	Reconstrução parcial da habitação não permanente		
Conservação da habitação	Reconstrução de Anexo Habitacional	Outro (indicar)	
2. Identificação do imóvel			
Morada completa			
Povoação / Lugar	Código Postal / Localidade		
N.º Artigo Matricial	Fração	N.º de pisos	
Descrito na Conservatória do Registo Predial de	Sob o registo n.º		

2.1. Tipo de habitação

Habitação não permanente		
--------------------------	--	--

2.2. Titularidade da habitação

Único proprietário	Comproprietário	Usufrutuário
Outra (indicar)		

2.3. Seguro

Não Tem	Habitação	N.º de apólice
Seguradora		
Outra situação / Outros apoios solicitados/recebidos (descrever e indicar valor)		

3. Identificação do requerente

Nome completo			
Data de nascimento (dd/mm/aaaa)	Naturalidade	Nacionalidade	
Documento de identificação (BI/CC/Passaporte)	N.º	Validade (dd/mm/aaaa)	
NIF	NISS		
Morada completa			
Povoação / Lugar	Código Postal / Localidade		
Contacto(s)	E-mail		

4. Descrição dos danos

4.1. Danos na habitação não permanente

Habitação	Descrição	Valor		
		sem IVA	do IVA	com IVA
Anexo Habitacional	Descrição			
		Valor sem IVA	Valor do IVA	Valor com IVA
TOTAL		Valor sem IVA	Valor do IVA	Valor com IVA

4.2. Outros apoios previstos (outras despesas consideradas elegíveis)

Trabalhos prévios de demolição e contenção, obras de segurança ou similares	Descrição	Valor		
		sem IVA	do IVA	com IVA
Projetos de obras	Descrição			
		Valor sem IVA	Valor do IVA	Valor com IVA
Atos notariais e de registo de que dependa a regular concessão dos apoios	Descrição			
		Valor sem IVA	Valor do IVA	Valor com IVA

5. Apoio financeiro

IBAN

P	T	5	0								
---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--

O IBAN indicado corresponde ao requerente, anexando-se o respetivo comprovativo.
O IBAN indicado não corresponde ao requerente, pelo que se anexa a declaração de cédência de créditos e o respetivo comprovativo.
O IBAN indicado não corresponde ao requerente, (identificar outras situações e anexar documentos comprovativos do declarado).

6. Aspetos considerados relevantes para a atribuição do pedido de apoio requerido

7. Documentos que anexa

Certidão da Conservatória do Registo Predial correspondente ao imóvel identificado em 2.
Certidão negativa da Conservatória do Registo Predial correspondente ao imóvel identificado em 2.
Caderneta Predial Urbana referente ao prédio n.º
Fotocópia do BI/CC/Passaporte do requerente
Fotocópia do NIF do requerente
Fotocópia do NISS do requerente
Orçamento(s) relativos aos danos descritos em 4.1. e 4.2. (discriminar por tipo de dano/apoio solicitado e fornecedor/empreiteiro)
Fatura(s) dos danos descritos em 4.1. e 4.2. (discriminar por tipo de dano/apoio solicitado e fornecedor/empreiteiro)
Recibo(s) dos danos descritos em 4.1. e 4.2. (discriminar por tipo de dano/apoio solicitado e fornecedor/empreiteiro)
Estudo prévio ou anteprojecto de arquitetura, se aplicável
Registo fotográfico que comprove os danos ocorridos
Registo fotográfico que comprove as eventuais intervenções já realizadas (reconstrução total ou parcial/obras de conservação)
Documentos respeitantes ao acionamento dos contratos de seguros existentes (discriminar)
Comprovativo do IBAN
Fatura/recibo respeitante ao fornecimento de água e/ou energia elétrica ao imóvel objeto do pedido, referente ao mês da ocorrência do incêndio
Cópia de requerimento tendente ao fornecimento de água e/ou energia elétrica ao imóvel objeto do pedido, referente ao período entre o início do ano de 2017 até à data da ocorrência do incêndio
Comprovativo de seguro

8. Certificação do requerente (obrigatório)

Declaro que as declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.
Comprometo-me a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à atribuição do apoio requerido.
Autorizo o Município a obter, diretamente, das restantes entidades detentoras da informação relevante para a atribuição dos apoios, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação dos dados aqui insertos.
Autorizo o acesso, tratamento e transmissão dos meus dados pessoais, no contexto de pedido e atribuição de apoio no âmbito do disposto no presente Regulamento Municipal e demais normas legais associadas, sendo que essa autorização pode ser retirada a qualquer momento.

Data (dd/mm/aaaa)	Assinatura (conforme documento de identificação válido)
-------------------	---

9. Declaração de acionamento dos contratos de seguros existentes (se aplicável)

Declaro que procedi ao acionamento dos contratos de seguros existentes e anexo ao presente formulário os documentos comprovativos (apólice de seguro, relatório de peritagem, documento comprovativo das indemnizações recebidas).

Data (dd/mm/aaaa)	Assinatura (conforme documento de identificação válido)
-------------------	---

10. Declaração de celebração de contrato de seguro (obrigatório)

Comprometo-me a contratar seguros que assegurem coberturas adequadas de riscos decorrentes de catástrofes e a apresentar os respetivos documentos comprovativos.

Data (dd/mm/aaaa)	Assinatura (conforme documento de identificação válido)
-------------------	---

11. Declaração inexistência de apoio (obrigatório)

Declaro que o apoio recebido não é cumulável com qualquer outro apoio público de idêntica natureza e fim.

Data (dd/mm/aaaa)	Assinatura (conforme documento de identificação válido)
-------------------	---

12. Receção do pedido de apoio

Recebido na Câmara Municipal de Tondela	Por:	Data (dd/mm/aaaa)
O formulário apresentado é constituído por: (indicar n.º de páginas escritas)	Os anexos ao presente formulário são constituídos por: (indicar n.º de páginas escritas)	

Deve ser entregue ao requerente uma cópia do formulário apresentado e dos anexos que o integram.

Informações / Documentos a apresentar

Ao presente formulário, a entregar na Câmara Municipal de Tondela, deve o requerente juntar os seguintes documentos demonstrativos das declarações prestadas, nomeadamente:

- Titularidade da habitação:
 - Certidão da Conservatória do Registo Predial;
 - Caderneta Predial Urbana.
- Existência de contrato de fornecimento de água e eletricidade ativos, referente ao imóvel objeto do pedido de apoio, à data da ocorrência do incêndio:
 - Fatura/recibo respeitante ao fornecimento de energia elétrica ao imóvel objeto do pedido, referente ao mês da ocorrência do incêndio
 - Fatura/recibo respeitante ao fornecimento de água ao imóvel objeto do pedido, referente ao mês da ocorrência do incêndio
- Cópia de requerimento tendente ao fornecimento de água e/ou energia elétrica ao imóvel objeto do pedido, referente ao período entre o início do ano de 2017 até à data da ocorrência do incêndio.

- Cópia de requerimento tendente ao fornecimento de água e/ou energia elétrica ao imóvel objeto do pedido, referente ao período entre o início do ano de 2017 até à data da ocorrência do incêndio.

- Contratos de seguro de habitação e recheio:

- Apólice de seguro;
- Relatório de peritagem;
- Documento comprovativo das indemnizações recebidas.

- Relativos à modalidade de apoio:

- Para obras até 5.000€:
- Estimativa do custo das obras com base na apresentação de um orçamento ou o valor efetivo das obras executadas de acordo com fatura/recibo.
- Para obras de valor superior a 5.000€:

- Estimativa do custo das obras com base na apresentação de três orçamentos ou valor efetivo das obras já executadas de acordo com faturas/recibos e estudo prévio ou anteprojecto de arquitetura, se aplicável.

- Registos fotográficos:

- Devem juntar-se registos fotográficos que comprovem os danos ocorridos e as eventuais reparações já realizadas.

Para além dos documentos referidos, de apresentação obrigatória, poderá ainda juntar outros documentos que fundamentem as declarações prestadas.

311775702

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:**Endereço Internet: <http://dre.pt>****Contactos:****Correio eletrónico: dre@incm.pt****Tel.: 21 781 0870****Fax: 21 394 5750**